



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF
Fundada em Fevereiro de 1974
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge
São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 003/2019-2020

A Comissão Organizadora, reunida no dia 17 de Dezembro de 2019, na sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar e analisar as infrações ocorridas na Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo **2019**.

CONSIDERANDO que o **artigo 60** do regulamento da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF"

CONSIDERANDO ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes da **ASS. GRÊMIO UNIÃO x GRÊMIO ESPORTIVO TUNENSE**, na data de 15 de Dezembro de 2019 a onde cita que, relato que no decorrer da partida senhor **Darci A. Nauer**, representante "presidente" da equipe **GRÊMIO ESPORTIVO TUNENSE**, fora do campo de jogo proferiu as seguintes palavras a arbitragem "Seu Ladrão". "Após término do jogo o mesmo senhor citado acima invadiu o campo proferiu as seguintes palavras ao quarto árbitro" Se a arbitragem continuar assim, retirarei minha equipe da competição".

CONSIDERAND que, os artigos abaixo:

Art. 179. São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada, quando não constituem ou qualificam a infração:

I - ter sido praticada com o concurso de outrem;

V - ser o infrator membro ou auxiliar da justiça desportiva, membro ou representante da entidade de prática desportiva; (NR).

VI - ser o infrator reincidente.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de transitar em julgado a decisão que o haja punido anteriormente, ainda que as infrações tenham natureza diversa. (NR).

§ 2º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou execução da pena e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a um ano. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

§ 3º O infrator não terá direito à redução a que se refere este artigo quando reincidente e a infração for de extrema gravidade. (AC).

Art. 183. Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.

Art. 184. Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em Fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



RESOLVE:

Aplicar uma **advertência por escrito**, pela postura de se expressar fora de campo, citando ou gritando com chingamentos ao arbitro do jogo, como já citado acima e pela invasão de campo e após o termino do jogo se deslocando em direção da arbitragem contestando suas atitudes.

Queremos **ressaltar que se houver reincidência** dos fatos serão tomadas as devidas punições, conforme Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Estatuto do Torcedor.

Esta advertência entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 23 de Dezembro de 2019.

PRESIDENTE DA
COMISSÃO ORGANIZADORA